

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/17/99, do Executivo, que desafeta de sua destinação de área institucional a área urbana que menciona, autoriza doação à AMMBLA - Associação de Moradores e Mutuários do Bairro Lagoa Azul I, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de maio de 1999.

  
----- Presidente  
Neuza dos Reis Domingues Souza

  
----- Secretário  
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

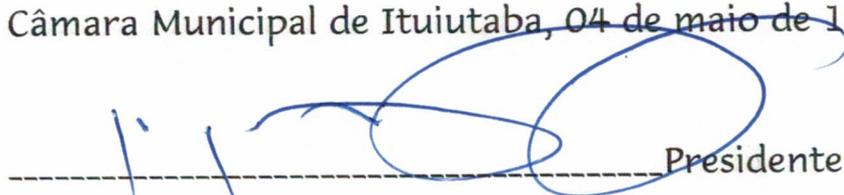
Relator: José Antônio da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM/17/99, do Executivo, que desafeta de sua destinação de área institucional a área urbana que menciona, autoriza doação à AMMBLA - Associação de Moradores e Mutuários do Bairro Lagoa Azul I, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de maio de 1999.

  
-----Presidente

Luziano Justino Dias

  
-----Secretário

José Antônio da Silva

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

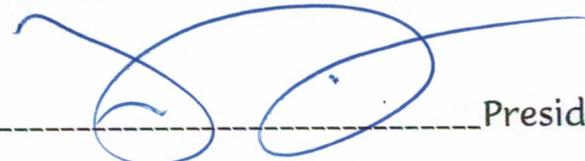
Relator: Vilson Silva de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/17/99, que desafeta de sua destinação de área institucional a área urbana que menciona, autoriza doação à AMMBLA - Associação de Moradores e Mutuários do Bairro Lagoa Azul I, e dá outras providências.

No projeto de lei apreciado nada se observa que possa obstar sua aprovação.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de maio de 1999

  
----- Presidente

~~Fernando Cardoso Mamede~~  
Luziano JUSTINO DIAS

  
----- Secretário

~~Vilson Silva de Moraes~~  
JOSE ANTONIO DA SILVA

  
----- Membro

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1999/143

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1999/14

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 28 de abril de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1999/14, desta data, acompanhada de projeto de lei que **desafeta de sua destinação de área institucional a área urbana que menciona, autoriza doação à AMMBLA - Associação de Moradores e Mutuários do Bairro Lagoa Azul I, e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**DANIEL PAULO DO NASCIMENTO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

**MENSAGEM N. 1999/14**

Ituiutaba, 28 de abril de 1999

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que desafeta de sua finalidade de área institucional imóvel do patrimônio público municipal e autoriza o Município a doá-lo à AMMBLA – Associação de Moradores e Mutuários do Bairro Lagoa Azul I, para construção de sua sede própria.

A área se destina, urbanisticamente, a área institucional. Para que ocorra o seu aproveitamento em edificações particulares, faz-se necessária a sua conversão em área dominical, prevista no art. 66, inciso III, do Código Civil. O procedimento apropriado é o da desafetação, mediante aprovação da Câmara Municipal, de projeto de lei.

Por medida de economia de procedimento, no mesmo projeto de desafetação está contida a autorização, ao Executivo, para doação da área à AMMBLA – Associação de Moradores e Mutuários do Bairro Lagoa Azul I.

Segundo informações que constam de requerimento endereçado a este Executivo, “o Governo Federal, através do PRODEC – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, coordenado pela UFU e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, dispõe de recursos destinados especificamente ao atendimento de organizações comunitárias como é o caso da requerente. Mas o PRODEC exige que o terreno seja escriturado em nome da associação, sob pena de não haver atendimento, ou seja, de não ser destinado nenhum recurso para a mesma. Tais recursos não tem retorno, isto é, são destinados às sociedades para a construção de suas sedes, possibilitando às pessoas do bairro uma melhor qualidade de vida, sendo este, naturalmente, seu grande objetivo bem como o objetivo do governo. É a ação social do governo se fazendo presente em nosso município, através desta entidade requerente, bem como de todas as outras que satisfizerem às exigências do PRODEC, sendo o primeiro requisito a escritura definitiva do imóvel”.

Normas superiores sobre doação de imóveis do patrimônio público, obrigam à inclusão de cláusulas condicionais, inclusive

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

prevendo a reversão do imóvel ao doador em caso de descumprimento das cláusulas.

A lei, embora consigne as cláusulas condicionais, autoriza a donatária a vincular o imóvel às normas do PRODEC – Programa de Desenvolvimento Comunitário, coordenado pela UFU e operacionalizado pela Caixa, e inclui previsão no sentido de que, cumpridas as exigências do citado programa, ficam canceladas as cláusulas condicionais.

Este executivo inclui, entre suas razões de remessa da matéria a essa Augusta Casa de Leis, os fundamentos extraídos de requerimento formulado por associação de bairro interessada.

Feitas essas considerações, acha-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Publio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -

*Almeida*

LEI N. - DE DE DE 1999  
**Desafeta de sua destinação de área institucional a  
 área urbana que menciona, autoriza doação à AMMBLA –  
 Associação de Moradores e Mutuários do Bairro  
 Lagoa Azul I, e dá outras providências**

*em/17/99*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua destinação de área institucional, a área urbana desta cidade, do Bairro Lagoa Azul, a seguir descrita: parte ideal, pertencente à quadra de nº 21, destinada a equipamentos comunitários, cadastrado sob o nº SO-12-08-04-02, com a área de 450,00m<sup>2</sup>, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Irondino Ferreira de Moraes, 15,00 metros aos fundos, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de nº SO-12-08-04; 30,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua Abadia Calil Derze e, 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a referida área da Prefeitura.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à AMMBLA – Associação de Moradores e Mutuários do Bairro Lagoa Azul I, imóvel do patrimônio municipal, descrito no artigo 1º desta lei, destinado à construção da sede própria da Associação.

Art. 5º A doação prevista no artigo anterior, fica condicionada às seguintes cláusulas:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - início da construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, e conclusão no prazo de 02 (dois) anos;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

- III - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta Lei;
- IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 6º A donatária utilizará recursos do PRODEC – Programa de Desenvolvimento Comunitário, coordenado pela UFU e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, para a edificação a que se destina a doação do imóvel.

§ 1º Fica a donatária autorizada a vincular o imóvel à operação de destinação de recursos referida neste artigo, com todas as exigências que lhe são peculiares.

§ 2º Uma vez cumpridas integralmente as exigências do PRODEC, para a finalidade alvitrada nesta lei, ficam canceladas as cláusulas condicionais do art. 2º.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1999.

**À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO**

S. S., em 3/5/99

*Daniel Paub*  
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

**À COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTA:**

S. S., em 3/5/99

*Daniel Paub*  
Presidente

Aprovado em 1ª votação por

UNANIMIDADE

4/5/99

*Daniel Paub*  
Presidente

**À COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

3/5/99

*Daniel Paub*  
Presidente

Aprovado em 2ª votação por

UNANIMIDADE

4/5/99

*Daniel Paub*  
Presidente

**À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO**

4/5/99

*Daniel Paub*  
Presidente